



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 227/2015 DE 11 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a conversão em lei do termo de acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde – SINDITINGA e dá outras providências.

FAÇO SABER, a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu LUZIVETE BOTELHO DA SILVA, Prefeita de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica convertido em lei, o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde em Itinga (SINDITINGA) e o Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - São beneficiários do acordo, todos os servidores públicos municipais lotados na secretaria municipal de saúde de Itinga do Maranhão abaixo discriminados:

I – Os profissionais do nível superior:

- a) Fisioterapeuta;
- b) Enfermeira;
- c) Odontólogo;
- d) Bioquímico;
- e) Fonoaudióloga;
- f) Médico veterinário;

II- Os profissionais de nível médio:

- a) Técnico de Enfermagem;
- b) Auxiliar de Enfermagem;
- c) Auxiliar de Odontologia;
- d) Auxiliar de serviços de higiene bucal;
- e) Auxiliar administrativo;
- f) Digitador;
- g) Motorista

III – Os profissionais de nível fundamental:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

- a) Agente de portaria;
b) Auxiliar de serviços gerais;

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Art. 3º. O Município de Itinga do Maranhão, concede reajuste, de 7,5%(sete virgula cinco por cento) ao salário base dos servidores elencados nos incisos I e II do artigo anterior.
Paragrafo Único – Fica fixado o mês de março como data base da categoria.

DO VALE ALIMENTAÇÃO

Art. 4º - O Município de Itinga do Maranhão concede reajuste, de 7,5%(sete virgula cinco por cento) sobre o vale alimentação dos servidores da saúde.

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 5º. A gratificação do ESF terá um reajuste em 7,5% (sete vírgula cinco por cento) por cento sobre o valor atual para os profissionais que possuem seu nome no programa (ESF).

Art. 6º - A gratificação dos demais servidores elencados no art. 2º, terão reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor atual.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º - As jornadas de trabalho não ultrapassarão 160 (cento e sessenta) horas mensais para os servidores plantonistas.

I - Sendo necessário o aumento de carga horária será pago como horas extras, de acordo com a legislação pertinente;

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ANUAL

Art. 8º - Será promovido desconto anual sobre o salário mínimo dos servidores elencados nos seguintes termos:

I – Profissionais de nível superior: 7% (sete por cento);



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

II – Técnicos de Enfermagem, auxiliar de enfermagem e motorista: 7% (sete por cento);

III – Auxiliar de serviço em saúde, digitador, saúde bucal e auxiliares administrativos: 2 (dois por cento);

IV – Auxiliar de serviços gerais e Agente de portaria: 1%(um por cento);

PARAGRAFO ÚNICO – Os servidores beneficiados com o presente acordo em que a reposição salarial foi efetivada, com o repasse para o Sindsaúde de Itinga do Maranhão (sindicatos em serviços em saúde), em parcela única cujo o desconto e repasse serão realizados no próximo pagamento realizado após a homologação do acordo.

DA VALIDADE DO PRESENTE ACORDO

Art. 10º. A validade do presente acordo expirará no primeiro dia de mês de março de 2016, sem prorrogação da data base.

Art. 11º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, 11 DE MAIO DE 2015.


LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
PREFEITA DE ITINGA DO MARANHÃO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO:

EM: 11 / 05 / 2015

Gabinete da Prefeita